



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0141/2012 – SPDOC/CC nº 29181/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: EE Dr. Murtinho Nobre/ Secretaria da Educação

Assunto: denúncia *online* – atribuição de aulas X folha de pagamento – EE Dr. Murtinho Nobre
– Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

Relatório CGA/SE nº 0424/2015

Senhor Presidente.

Trata-se de denúncia *online*, às fls. 03/04, subscrita pela senhora [REDACTED]
[REDACTED] que reclamou sobre divergência de data de suas atribuições
de aulas.

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, no relatório de fls.
209 *usque* 214, foi proposto o arquivamento definitivo do presente protocolado.

Posteriormente, a interessada fez juntada dos documentos de fls. 222/232,
que tratam de possíveis novas irregularidades, ocorridas em seus assentamentos funcionais,
sendo proposto no relatório de fls. 234/235, expedição do Ofício CGA/SE nº 301/2014 (fls.
236), à Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

No relatório de fls. 237, foi proposto reiterar através do Ofício CGA/SE nº
075/2015 (fls.238), o acima mencionado. Em resposta, foi encaminhado Ofício nº 027/2015 (fls.
240), no qual foram anexados os documentos de fls. 241/257.

1

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No citado Ofício, constou: “... que oi publicado em 26/07/2014 a convalidação do exercício no período de 06/02/12 à 27/03/12 conforme cópia do DOE anexo (fls.17) e publicado em 08/08/2014 a contratação referente a este período convalidado conforme cópia do DOE anexo (fls.18). Informamos ainda que estamos aguardando a inclusão deste período no sistema PAEF, pelo CEPAG, para que possamos providenciar o envio da documentação à Secretaria da Fazenda para fins de pagamento a Sra. [REDACTED]” (sic) (fls. 256 e fls. 257).

Analizados os documentos, acima, encaminhados pela DER Centro Sul, esta Corregedoria Setorial Educação no relatório de fls. 259/261, verificou que as informações contidas não contemplaram os questionamentos, solicitados através do Ofício CGA/SE nº 301/2014 (fls. 236) e documentos anexados, e reiterados no Ofício CGA/SE nº 075/2015 (fls. 238).

Tais questionamentos referiam-se à mudança de categoria “F” para “O”, no qual a interessada Senhora [REDACTED] alega ter sido prejudicada, por erro de terceiros, quando do remanejamento ocorrido em 2009, dos professores admitidos através da Lei nº 500/74, conforme Lei 1010/2007.

Também, em relação à frequência a interessada alega ter sido registrado nos diários da EE Annita Atalla faltas no período em que esteve em licença médica por três dias. Por ultimo, que ocorreram irregularidades na apuração realizada, e que foi prejudicada.

Ante o exposto, através do Ofício CGA/SE nº 187/2015, solicitou-se a DER Centro Sul, que esclarecesse pontualmente os fatos constantes nos documentos encaminhados por esta Corregedoria (Ofício CGA/SE nº 301/2014 – fls. 236).

Em atenção ao solicitado, a Dirigente Regional de Ensino encaminhou o Ofício nº 129/2015 (fls.266), anexando Informação da Diretoria do Núcleo de Frequência e

275



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pagamento com os seguintes esclarecimentos, referente à senhora [REDACTED]
RC [REDACTED] PEB II – classificada na época na “EE Dr. Francisco Borges Vieira”, a saber
(fls.268/271):

“- teve as seguintes admissões como categoria F no período de 10/04/2006 a 11/02/2007; categoria L 12/03/2008 a 16/12/2011; contratada sob o regime geral (celetista) como Categoria “O”, de 09/02/2012 a 27/03/2012 e 01/03/2013 a 19/12/2014;

- Conforme LC 1010/2007, publicada no DOE de 02/06/2007, todo docente admitido a partir dessa Lei Complementar deixaria de ser categoria F, passando para a Cat. “L” a após 17/07/2009 com a LC 1093/2009 todo docente seria contratado passando a se Cat. “O”;

- através de pesquisa feita, no momento da mudança da Legislação a professora encontrase sem vínculo com Serviço Público Estadual;

- em relação aos 3 (três) dias descontados no ano de 2010 na EE Dr. Francisco Borges Vieira a reclamante não teve descontos dos períodos em que estava de Auxílio Doença e sim dos dias em que realmente se ausentou conforme livro ponto em anexo.” (sic)

Às fls. 270, anexou-se cópia da folha de frequência em nome da interessada Maria Ananias de Santana referente ao mês de agosto/2010, com observação Licença Saúde de 10 a 12/08 – DOE 18/09/10, e assinalada ausência nos dias 13, 19, 26, e 27.

Às fls. 271, também em nome da interessada, juntou-se cópia da ficha do sistema da Secretaria de Estado da Educação - Controle de Frequência – Consulta (mês ref, 08/10), constando lançamento nos dias 10, 11 e 12 (código 032 – Licença Saúde CLT), e dias 13, 23 e 27 (código 391 – Falta injustificada).

É o breve relato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

276

Analisados os documentos encaminhados pela Diretoria de Ensino Região Centro Sul, verificou-se que quanto aos questionamentos feitos pela interessada em sua denúncia, os mesmos foram sanados e esclarecidos pela Diretoria de Ensino e demais órgãos da Secretaria de Estado da Educação, **sendo convalidado o exercício no período de 06/02/12 a 27/03/12 conforme publicado em DOE de 26/07/2014.**

Quando à mudança de categoria “F” para “O”, no qual a interessada Senhora [REDACTED] alega ter sido prejudicada, o Núcleo de Frequência e Pagamento da DER Centro SUL, informou que **no momento da mudança da legislação a professora encontrava-se sem vínculo com o serviço público.**

Por derradeiro, em relação à frequência da interessada, que alegou ter sido registrado nos diários da EE Annita Atalla faltas no período em que esteve em licença médica por três dias, o Núcleo de Frequência e Pagamento da DER Centro SUL, informou que a interessada estava classificada na EE Dr. Francisco Borges Vieira, e juntou documentos comprobatórios que contrariam os fatos alegados.

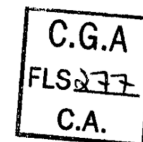
Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que não assiste mais razão para atividades correcionais, propondo o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 01 de outubro de 2015.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0141/2012 – SPDOC CC nº 29181/2012

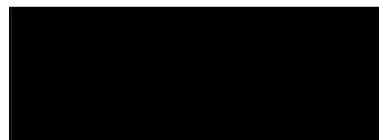
Interessada: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Dr. Murtinho Nobre / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: denúncia *online* – possíveis irregularidades - atribuição de aulas e folha de pagamento.

- 1- Ciente do relatório de fls. 273/276.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 01 de outubro de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE